



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO: | 1941453/2024 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | LUCIANA DE MORAES FERREIRA |
| RELATOR: | CAMPOS NETO |
| EQUIPE TÉCNICA: | WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS |
| NÚMERO DA O.S. | 713/2025 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 1.069/2024 /MTPREV, que concedeu benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, à servidora LUCIANA DE MORAES FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor Educ. Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, Classe / Nível "D - 07", quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato Administrativo nº 1.069/2024/MTPREV, publicado em 30 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.860, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 552814/2024, fls. 47 a 49), e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 552814/2024, fls. 34 a 37), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato Administrativo n.º 1.069/2024/MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA